



Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos
OAB/RS nº 7.512

☎ (51) 3027.3400
🌐 www.borbapauseperin.adv.br
✉ faleconosco@borbapauseperin.adv.br

Dados do Registro:

Cliente: Itaqui CM - Legisla Web RS	Forma de atendimento: Eletrônico
Registro e data da consulta: 65448/2021 - 18/10/2021	Consultor(a): Júlio César Fucilini Pause
Registro e data da resposta: 3536/2021 - 19/10/2021	Hora da finalização: 08:57

Dado(s) do(s) Consulente(s):

Nome e Cargo: Nagielly Mello, Assessora Jurídica
E-mail(s) e Telefone: procuradoria@camaraitaqui.rs.gov.br nagiellymello@hotmail.com , 5534331706

Texto da resposta:

1. A Lei Municipal nº 1.751/1990, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências” (conforme texto disponível em <https://www.itaqui.rs.gov.br/?action=legislacao-detalle&Id=682>) assim estabelece no seu art. 83:

“Art. 83 - A gratificação natalina será paga até o dia vinte do mês de dezembro de cada ano.

PARÁGRAFO ÚNICO - Entre os meses de maio a outubro de cada ano, o município poderá pagar, como adiantamento da gratificação referida, de uma só vez, metade de remuneração percebida no mês anterior.”

2. O Projeto de Lei nº 59, de 15 de outubro de 2021, de iniciativa do Prefeito Municipal, pretende alterar o parágrafo único do art. 83, acima transcrito, como segue:

“Art. 1º. A Lei Municipal nº 1.751/90, passa a vigor com a seguinte alteração:

‘Art. 83 (...)

Parágrafo único. Entre os meses de maio a novembro de cada ano, o Município poderá pagar, como adiantamento da gratificação referida, de uma só vez, metade de remuneração percebida no mês anterior.’

(...)

3. Quanto a iniciativa o Projeto está adequado, considerando que cabe ao Prefeito tratar sobre assunto que digam com o regime jurídico e o sistema remuneratório dos servidores (art. 61, §1º, II, “c”, da Constituição Federal – CF, aplicável por simetria).

4. No tocante ao mérito não vislumbramos nenhum impedimento jurídico a que o Projeto de Lei seja encaminhado à apreciação, dado que, na prática, apenas permite que a metade da gratificação natalina, referente à remuneração percebida pelo servidor no mês anterior, possa ser paga entre maio e novembro



Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos
OAB/RS nº 7.512

☎ (51) 3027.3400
🌐 www.borbapauseperin.adv.br
✉ faleconosco@borbapauseperin.adv.br

de cada ano, e não entre maio e outubro, como na redação hoje vigente do art. 83, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.751/1990. Não vislumbramos, na medida, convém anotar, nenhum empecilho na Lei Complementar – LC nº 173/2020.

É como opinamos, s.m.j.

Local e data: Porto Alegre, 19/10/2021 .

Documento assinado eletronicamente
Júlio César Fucilini Pause
OAB/RS nº 47.013



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme o art. 1º, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 11.419/2006, de 19/12/2006. Para conferência do conteúdo, acesse o endereço <https://borbapauseperin.adv.br/verificador.php> ou via QR Code e digite o número verificador: **381082698535018371**

